

**OFÍCIO Nº:** 047/2017

**SERVIÇO:** Gabinete da Presidência

**ASSUNTO:** Resposta (Faz)

**DATA:** 14 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Anderson da Silva,

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, perante Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 011/2017, de seu Gabinete, prestar os esclarecimentos solicitados bem como expor o que se segue.

No ofício supramencionado foi solicitado esclarecimentos dos motivos que levaram esta Presidência a indeferir a solicitação de Vossa Excelência do uso da Tribuna Livre desta Casa, alegando que não houve a especificação dos motivos desse indeferimento. Alegou ainda que houve deferimento de outros pedidos apresentados sem detalhamento do assunto a ser tratado na Tribuna, o que levou ao suposto tratamento desigual para situações semelhantes, o que iria contra o princípio constitucional da isonomia.

Dando atendimento ao seu pleito, informo que a permissão de uso da Tribuna dependerá de deferimento do Presidente, conforme disposto no § 3º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa, sendo, portanto, uma decisão subjetiva do Presidente, desde que atenda aos demais requisitos previstos na citada norma.

Pois bem, o *caput* do citado art. 114 dá o direito de uso da Tribuna Livre a qualquer cidadão desde que seja para tratar de qualquer assunto comunitário, ou seja, desde que haja atendimento ao interesse público. Sendo assim, entendo, *data venia*, que no seu pedido, ao especificar de modo genérico o assunto sobre Câmara de Vereadores, não houve demonstração do interesse público, sendo, portanto, necessário especificar a abrangência do assunto para ter seu pedido deferido por esta Presidência.

Relativamente ao suposto tratamento desigual desta Presidência, esclareço que outro pedido apresentado foi também indeferido pelos mesmos motivos narrados acima, bem como outro foi deferido por tratar de assunto que entendo de interesse público, qual seja, via pública, que entendo ser assunto de interesse público.

No mais, o Regimento Interno desta Casa prevê expressamente em seu artigo 281 que "a interpretação de disposições do Regimento Interno, será feita pelo Presidente da Câmara, obedecidas as regras de hermenêutica jurídica".

Ante ao exposto, esperando ter esclarecido de forma satisfatória os seus questionamentos, e colocando-me sempre à disposição de Vossa Excelência para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Adriano Nogueira da Fonseca**  
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Carlos Anderson da Silva  
Digníssimo Vereador  
Câmara Municipal de Carmo do Cajuru – MG  
Em mãos.**